PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "O DIÁRIO"
nº 367 - Fl., 29/12/1977.

L E I Nº 094/77

SÚMULA:- Estende as disposições do art. 165 da Lei nº 004/76, de 20/04/76, às pensões concedidas anteriormente à sua vigência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O critério de concessão de pensão mensal às viúvas de funcionários estáveis do Município, fixado na conformidade do Art. 165 da Lei nº 004/76 de 20/04/76, fica estendido às pensões concedidas anteriormente à sua vigência.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fará a atualização das pensões, mediante Decreto a ser baixado dentro de 90 dias contados da publicação desta Lei .

Art. 2º - Na hipótese da pensão concedida apresentar percentual superior ao estabelecido no Art. 165 da Lei nº 004/76, permanecerá inalterável, para todos os fins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na partir de 1º de abril de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apucarana, em 07 de dezembro de 1977.

AS.) VOLMIR MAISTRELLO
Prefeito Municipal

AS.) ARMANDO VIEIRA FILHO
Diretor do Dept.º de Administração

Cópia Fiel
jesa.aux.sec

PROCESSO 099
PROJETO DE LEI 099/77
AUTORIA Executivo